



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 95/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0010816/2023-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO LTDA.		CPF/CNPJ: 40.980.957/0001-66
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 1105		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.170-008
Telefone: (31) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Faixa de servidão de rede de transmissão de energia (138kV) - Rede Pedro Leopoldo		CPF/CNPJ:
Endereço: Trecho em área rural de Jaboticatubas/MG		Bairro: Zona Rural
Município: Jaboticatubas	UF: MG	CEP:35.830-000
Telefone: : (31) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de servidão de rede de transmissão de energia (138kV) - Rede Pedro Leopoldo	Área Total (ha): 1,32383ha
Registro nº : Não se aplica - Faixa de servidão administrativa	Município/UF: Jaboticatubas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,6238	ha
	30	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30	und	621203.837	7854405,258

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	ampliação redes de energia	1,6238

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			1,6238

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,0022	m³
Madeira	Nativa	2,0942	m³
Caryocar brasiliense	Nativa		m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 110/04/2023

Data da vistoria: 06/09/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/09/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 1,6238 ha no município de Jaboticatubas/MG. É pretendida com a intervenção o uso alternativo do solo implantação do Loteamento Vertentes da Serra.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel localizado na zona rural do município de Jaboticatubas/MG. A área de intervenção ambiental refere-se à Faixa de servidão de rede de transmissão de energia (138kV) - Rede Pedro Leopoldo, e de acordo com a RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 13.927, de 7 /03/2023 que trata da instituição de servidão para a passagem da Linha de Transmissão UFV Pedro Leopoldo – SE Jaboticatubas.

O empreendimento é não passível de Licenciamento Ambiental de acordo com da DN 217/2017 . O empreendedor apresentou no processo o "Termo de Responsabilidade de Empreendimentos Lineares".

A área de intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de formação aberta com pastagens e árvores isoladas e fitofisionomias, como Floresta Estacional e formações savânicas em Reserva Legal e APP.

A área pleiteada para implantação encontra-se no interior do bioma Cerrado, fora da região de abrangência do mapa da Lei do bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

- Área total:
- Área de reserva legal:
- Área de preservação permanente:
- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de infraestrutura para rede de distribuição de energia é coberta por pastagens com presença de indivíduos isolados. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 30 árvores em área de 1,6238 ha.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 2,0022 m³ de lenha de origem nativa e 2,0942 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

O rendimento dos indivíduos de Caryocar brasiliense (1,4970 m³), possuem aproveitamento apenas como produto madeireiro, porque espécies protegidas foram considerados para fins de cálculo de taxa de reposição florestal, e sobre estes também, deverá ser aplicado a legislação ambiental pertinente, especialmente:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: 23126336

Taxa de Expediente: DAE 1401252074191 Valor R\$634,65, , pagamentos realizados em 16/03/2023

Taxa florestal: DAE 2901252076027 Lenha Nativa/Valor R\$ 14,12, subproduto lenha de floresta nativa, pagamento realizado em 16/03/2023 e DAE 2901252076361 Madeira nativa / Valor R\$ 98,62 , subproduto madeira nativa, pagamento realizado em 28/12/2023. Tb ocorreu pago de valor complementar referente ao corte de 2,0942 m³ de madeira de floresta nativa.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: área antropizada com pastagens e árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: Média ;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido
- Erodibilidade do Solo:Muito Alta
- Risco de Erosão: Médio
- UC: não inserido

- Outras -

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo na Classe relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: não informado

4.3. **Vistoria realizada**

Esta análise foi realizada em 20/09/2023, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. As áreas antropizadas representam a maior parte da área do imóvel e estão ocupadas por pastagens, degradadas.

A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plana ou suave ondulada, e declividade média em torno de % (6º). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: De acordo com o Mapeamento geológico (CODEMIG/CPRM), a Área de Intervenção está inserida na Formação Sete Lagoas, Membro Lagoa Santa, na Formação NP2sls (figura 5). O solo da área é representado pelo grupo dos Latossolos (Zoneamento Ecológico Econômico - FEAM/UFLA).

-Hidrografia: A área pertence a nível estadual na Bacia do Rio das Velhas e a nível regional na Sub-bacia do Ribeirão Jequitibá (PDPM, 2013), afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A área é constituída de área antropizada com ávores isoladas. As principais espécies de encontradas são: *Andira vermicifuga* (Mata Barata), *Annona crassiflora* (Araticum), *Aspidosperma subincanum* (Pereira, Guatambu), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Handroanthus impetiginosum* (Pau-d'arco/Ipê-Roxo), *Hymenaea stigonocarpa* Mart. Ex Hayne (jatobá -do - cerrado); *Pterodon polygaliflorus* (Sucupira branca); *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Kielmeyera coriacea* (Pau Santo), *Solanum lycocarpum* (Lobeira), conforme Inventário Florestal/Censo. Segundo censo florestal, não foram constatadas presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014). No entanto constatamos a ocorrência de 17 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida conforme Lei 20.308/2012 e que deve ser objeto de compensação pelo plantio de 01 a 05 mudas, ou ser compensada pelo recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida, nos termos do parágrafo 02 do Artigo 2º da citada Lei.

- Fauna: Não foram relatados ocorrência espécies representantes da fauna na ADA (Área Diretamente Atingida). No entanto vasta literatura indica o Bioma Cerrado como região riquíssima em número e variedade de espécies. Estima-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das espécies de abelhas existentes nesse bioma sejam endêmicas (MMA, 1999). A diversidade de vertebrados também é considerável, ocorrendo aí 161 espécies de mamíferos, 12% endêmicos; 837 espécies de aves das quais 3% são endêmicas; aproximadamente 120 répteis, sendo 20% endêmicos; e 150 anfíbios com 30% de

endemismo. Isso totaliza 1268 espécies de vertebrados, das quais 117 são endêmicas

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional. A área foi escolhida devido a melhor viabilidade para execução de um projeto de implatação da rede de distribuição de energia da usina solar fotovoltaica, sendo o local com menor percentual de vegetação nativa existente em toda na localidade, bem como a área com maior nível antropização e ainda não urbanizada, contando somente com árvores isoladas, com baixa relevância ambiental, sem nenhum fragmento relevante.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção através do corte de 30 (trinta) árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 1,6238 ha, localizada em área comum. Haverá supressão de 17 (dezessete indivíduos da espécie protegida *Caryocar brasiliense* (Pequi) que deverão ser devidamente compensados.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 1,6238 ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 2,0022 m³ de lenha e 2,0942 m³ de madeira de origem nativa.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção:

No caso de indivíduos protegidos existentes na área de intervenção, a serem suprimidas, deve ser aplicado o disposto na Lei Estadual 20.308/2012 para compensação de cada espécime suprimida.

De acordo com o art.2, § 1º do Lei Estadual 20.308/2012, *como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

No entanto a mesma Lei abre o precedente:

"....§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

..."

Desta forma, conforme Projeto de Intervenção Ambiental-PIA, o requerente se compromete a compensar a supressão da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) de forma pecuniária, com o pagamento de 100 UFEMGs por árvore suprimida.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie <i>Cedrela odorata</i> como lenha ou carvão.	Durante a vigência da Autorização

6	Apresentar previamente à entrega do AIA o comprovante de pagamento da Compensação por supressão de espécie protegida	Antes da entrega do AIA
	Apresentar previamente à entrega do AIA o comprovante de pagamento da Reposição Florestal por supressão de espécie nativas.	Antes da entrega do AIA
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante a validade da Autorização.
9	Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	36 meses
10	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/10/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **72952224** e o código CRC **F0BA4C38**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010816/2023-41

SEI nº 72952224